



PROCESSO Nº 800/15

PROTOCOLO Nº 13.701.609-5

PARECER CEE/CES Nº 80/16

APROVADO EM 20/07/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 118/15, de 22/10/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela Unioeste no *campus* de Cascavel.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 56/16, de 07/07/16 (fl. 46), que reencaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício nº 164/16-GRE/Unioeste, de 16/03/16 (fl. 32), solicita retificação da nomenclatura do curso contida no Parecer CEE/CES nº 118/15, de 22/10/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação Letras Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela Unioeste no *campus* de Cascavel.

### 2. Mérito

O processo trata da renovação de reconhecimento do curso de graduação Letras Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela Unioeste no *campus* de Cascavel.

A Unioeste, por meio do ofício nº 164/16-GRE/Unioeste, solicita retificação da nomenclatura do curso contida no Parecer CEE/CES nº 118/15, de 22/10/15, tendo em vista que no ofício nº 438/15-GRE/Unioeste, encaminhado a este Conselho em 24/07/15, a nomenclatura do curso consta de maneira inadequada, e tal nomenclatura foi replicada no Parecer CEE/CES nº 118/15, de 22/10/15.



PROCESSO Nº 800/15

No citado Parecer, constou conforme ofício nº 438/15-GRE/Unioeste, a nomenclatura do curso de graduação em “Letras Língua Portuguesa e em Língua Italiana e respectivas Literaturas”. (fl. 03)

O processo foi convertido em diligência de 14/04/16, para esclarecimentos quanto a nomenclatura do curso e retornou a este Conselho em 15/07/16, com a anexação da Resolução Cepe/Unioeste nº 214/15, de 10/12/15, que “Aprova, para aplicação gradativa a partir do ano de 2016, o projeto pedagógico dos cursos de graduação em Letras – Licenciatura, da Unioeste/campus de Cascavel.”, onde consta a nomenclatura “Letras – Licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas.

Portanto, no Parecer CEE/CES nº 118/15, de 22/10/15, **onde se lê:**

“curso de graduação Letras Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas – Licenciatura”

**Leia-se:**

“curso de graduação em Letras – Licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas.”

**II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 118/15, de 22/10/15, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 118/15, de 22/10/15.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 800/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Jose Dorival Perez  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE